



Secretaria Municipal do Meio Ambiente Setor de Licenciamento Ambiental

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 006/2023 – SMMAM

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, instituída pela Lei Municipal n° 3.060 de 29 de Dezembro de 2000, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal n° 99.274/1990, Resolução CONAMA n° 237/1997, Lei Estadual n° 15.434/2020, Lei Federal n° 11.428/2006 regulamentada pelo Decreto n° 6.660/2008, Processo de Habilitação CONSEMA Resolução 171/2007, Lei Complementar n° 140/2011, Lei Federal 12.651/2012, Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, Decreto Municipal n° 10.819/2021, e com base no auto do Processo Administrativo n° 8513/2022 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1. **EMPREENDEDOR: BRITABENTO COMÉRCIO DE BRITA LTDA**
- 1.2. **CNPJ: 20.845.423/0001-10**
- 1.3. **ENDEREÇO: RODOVIA ERS 444 KM 27, S/N**
- 1.4. **DISTRITO: VALE DOS VINHEDOS**
- 1.5. **MUNICÍPIO: BENTO GONÇALVES-RS**
- 1.6. **CEP: 95.711-000**
- 1.7. **RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: VANDERLEI ANTÔNIO BOCH**
- 1.8. **TELEFONE: (54) 99972-0780**
- 1.9. **CODRAM: 530-06**

Esta Licença de Operação renova a LO n° 405/2018 – SMMAM

2. ATIVIDADE:

- 2.1. Atividade: **LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA;**
- 2.2. Área da Poligonal (ANM): 12,62 ha;
- 2.3. Área da Poligonal Ambiental: 12,33 ha;
- 2.4. Área da Poligonal Útil: 3,44 ha;
- 2.5. Área da Poligonal de Extração: 2,40 ha;
- 2.6. Registros ANM n°s: 810.003/2012 e 810.454/2018;
- 2.7. Número de Funcionários: 09 (nove);
- 2.8. Localização: Rodovia ERS 444 km 27, S/N, Distrito de Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves-RS;
- 2.9. Referências: com base nas informações constantes no processo administrativo n° 8513/2022.

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 3.1. **Esta Licença de Operação revoga a LO n° 405/2018 – SMMAM;**
- 3.2. **Quanto ao Empreendimento:**
 - 3.2.1. Esta Licença somente terá validade quando acompanhada das Autorizações Municipais e pelos Títulos Minerários expedidos pela Agência Nacional de Mineração (ANM), todas em vigor;
 - 3.2.2. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
 - 3.2.2.1. Para a implantação de outras atividades, alteração do plano de lavra, ampliação de área útil, implementação de novas linhas de produção, entre outras alterações à atividade desta Licença de Operação, a empresa deverá solicitar Licenciamento Prévio junto à SMMAM;
 - 3.2.2.2. Deverá ser observado o limite da competência municipal de Licenciamento Ambiental de 5,0 ha de área de Poligonal Útil para a atividade objeto desta Licença de Operação (CODRAM 530-06), sendo que, em caso de constatação de área de Poligonal Útil acima deste valor, a qualquer tempo, a SMMAM poderá revogar esta Licença de Operação, orientando o empreendimento a buscar o seu Licenciamento Ambiental junto ao órgão estadual competente;



3.2.3. A área de mineração deverá estar identificada, sinalizada, cercada e protegida do acesso de terceiros não envolvidos com a atividade;

3.2.4. Deverá ser mantido atualizado o Plano de Controle Ambiental (PCA), além de mantida uma cópia deste no local da atividade à disposição dos colaboradores;

3.2.5. As operações da Lavra deverão respeitar a faixa de domínio da Rodovia ERS-444, com a qual o empreendimento faz frente;

3.2.6. A empresa deverá manter Responsáveis Técnicos habilitados, com as devidas ART's/RRT's/AFT's vigentes, pelas operações do empreendimento, relativos ao Meio Físico, ao Meio Biótico, ao Processo de Lavra e de Beneficiamento, e de Controle e Gerenciamento de Resíduos/Emissões/Efluentes, devendo, em caso de alteração, apresentar à SMMAM de imediato a documentação pertinente à mudança de responsabilidade técnica;

3.2.7. A capacidade produtiva máxima mensal é a Extração e Beneficiamento de 8.000 ton/mês de Basalto;

3.2.8. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
01	Escavadeira Hidráulica
02	Caminhão Caçamba
01	Pá Carregadeira
01	Reboque Aspersor de Água
01	Britador Primário
01	Britador Secundário
01	Britador Terciário
01	Peneira Classificadora
10	Correia Transportadora
01	Unidade de Abastecimento de Veículos (Reservatório e Bomba)

3.2.9. Os taludes operacionais deverão ser mantidos com altura máxima de 12,0 (doze) metros, com variação máxima de 20%, inclinação máxima de 10° com a vertical e bermas com largura mínima de 4,0 (quatro) metros, devendo ser subdivididos os taludes que excedam estes limites;

3.2.10. O empreendimento é responsável por manter as condições de estabilidade dos taludes, observando a ocorrência de rupturas e/ou deslizamentos, paralisando de imediato as atividades em áreas de risco para a aplicação de medidas corretivas, cabendo, também, informar à SMMAM através de Relatório Técnico e Fotográfico;

3.2.11. O solo orgânico proveniente das operações de decapeamento deverão ser armazenados em áreas próprias para este fim, com medidas de contenção e de manutenção de suas características, a fim de ser reutilizado quando da recuperação da área;

3.2.12. O desmonte de rocha, através do uso de explosivos, deverá ser realizado somente com Autorização Prévia do Setor de Licenciamento da SMMAM para este fim, conforme Legislação Municipal vigente;

3.2.13. As pilhas de minerais (processados e em processamento) deverão estar dentro da área licenciada, em local identificado e delimitado, com monitoramento periódico a fim de evitar deslizamentos;

3.2.14. A empresa está autorizada a realizar o abastecimento de sua frota, **exclusivamente**, através de posto de combustíveis próprio, com armazenamento em tanque aéreo (capacidade máxima de armazenamento de 3,0 m³), **ficando vedada** a realização desta operação para terceiros, cabendo a empresa monitorar e manter funcional a tancagem destas áreas de abastecimento, sob a forma de contenção com canaletas de drenagem, piso impermeabilizado e sistema separador água/óleo, de modo a evitar danos ambientais;

3.2.15. Em caso de encerramento de atividades no local indicado nesta Licença, deverá ser apresentado à SMMAM o Plano de Encerramento e de Recuperação da Área, feito por profissional habilitado com ART, com levantamento fotográfico do cumprimento de todas as condições e restrições desta Licença, com a comprovação da implantação das medidas de contenção de taludes proposta pelo responsável técnico, destinação final adequada do passivo ambiental.

3.3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.3.1. Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente do entorno;



3.3.2. Não está autorizada supressão de vegetação nativa, sendo necessário solicitar autorização caso necessário manejo de vegetação.

3.4. Quanto aos Efluentes Líquidos e à Drenagem Pluvial:

3.4.1. A empresa **não gera efluentes líquidos oriundos da atividade exercida**, apenas efluentes líquidos sanitários, contudo **há geração eventual de efluentes na área de abastecimento da frota**, cujo tratamento se dá através de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), com vazão de operação de 1.500,0 L/h, e o descarte do efluente tratado é no Solo;

3.4.2. A drenagem pluvial de toda a área de extração, incluindo as áreas de decapeamento, de beneficiamento, de movimentação, de armazenamento de minerais e de gerenciamento de resíduos, deverá ser eficiente e com direcionamento total para Sistema de Decantação de Sólidos (SDS) instalado na parte frontal do empreendimento;

3.4.3. A empresa deverá realizar manutenção periódica na CSAO existente na área de abastecimento da frota e no SDS existente na área de operações, de modo a garantir o pleno funcionamento destes equipamentos, com a remoção e destinação adequada do resíduo sólido nestes contidos e com a limpeza e conserto de seus componentes (quando couber), cabendo, também, a análise periódica da necessidade de instalação de novos equipamentos (considerando a extrapolação do limite operacional destes equipamentos);

3.4.4. A empresa **não poderá lançar efluentes líquidos oriundos da atividade exercida**, salvo nos casos descritos nos itens **3.4.1** e **3.4.2**, nos corpos hídricos superficiais e/ou solo, sem o prévio licenciamento;

3.4.5. A empresa deverá realizar o tratamento adequado do esgoto proveniente dos sanitários/vestiários antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema (o qual deve ser composto, pelo menos, de tanque séptico e filtro anaeróbio), conforme Lei Estadual nº 15.434/2020 e Normas Técnicas NBR 7.229/1993 e 13.969/1997;

3.4.6. Os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, poderão ser lançados na rede pública municipal existente ou corpo hídrico desde que atenda às determinações descritas na Resolução CONSEMA nº 355/2017.

3.5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.5.1. A empresa não poderá emitir poluentes atmosféricos em concentrações tais que sejam prejudiciais ou que possam afetar adversamente o bem-estar humano, a vida animal e vegetal ou os bens materiais, conforme determina o Art. 142 da Lei Estadual nº 15.434/2020, e deverá adotar todas as medidas de controle de poluição necessárias para evitar tais malefícios;

3.5.2. A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas (caso existir) operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao ambiente e incômodo à população;

3.5.3. A empresa deverá aplicar medidas para diminuição da poeira gerada na movimentação no pátio da empresa, como umedecer as áreas de trânsito de veículos durante as operações do empreendimento, e nas operações de beneficiamento de minerais, como o enclausuramento das operações unitárias, das correias transportadoras e do estoque de material processado;

3.5.4. Os níveis de ruído gerados deverão estar de acordo com a NBR 10.151/2019 que dispõe da “Acústica – Medição e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas – Aplicação de Uso Geral” e com a NBR 10.152/2017 que dispõe dos “Níveis de Ruído para Conforto Acústico”, conforme determina a Resolução CONAMA nº 001/1990;

3.5.5. A empresa deverá manter os sistemas de controle de emissões atmosféricas em perfeitas condições de operação durante o exercício de suas atividades;

3.5.6. As vibrações mecânicas geradas na empresa deverão ser controladas de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança.

3.6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

3.6.1. A empresa deverá sempre manter um responsável técnico habilitado, com ART, por todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme Art. 22 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Art. 21 da Lei nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

3.6.1.1. Em caso de alteração de responsabilidade técnica ou outra alteração de qualquer ordem concernente ao gerenciamento de resíduos, deverá ser apresentado PGRS atualizado à SMMAM, acompanhado da ART do(s) respectivo(s) Responsável(eis) Técnico(s);

3.6.2. A empresa deverá atender a Portaria FEPAM nº 016/2010, a qual proíbe o envio de resíduos como panos/estopas/embalagens contaminadas com óleo, borra oleosa, borra de tinta à base de solvente, elementos filtrantes de filtros de combustíveis e lubrificantes, entre outros listados

no Art. 2º, para sistemas de destinação final de resíduos denominados “Aterro de Resíduos Sólidos Classe I” e “Central de Recebimento e Destinação de Resíduos Classe I”;

3.6.3. Os resíduos sólidos destinados à reciclagem deverão estar completamente isentos de óleo, tinta, cola e/ou outro resíduo perigoso. Não sendo possível tal medida, o mesmo deve ser tratado como resíduo sólido Classe I, segregado e destinado como tal;

3.6.4. Os resíduos sólidos deverão ser segregados, acondicionados e armazenados dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12.235/1992, que dispõe sobre o “Armazenamento de Resíduos Perigosos”, e a NBR 11.174/1990, que estabelece as normas sobre o “Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Inertes, e de Classe III – Inertes”;

3.6.5. A empresa deverá manter a disposição da Fiscalização os comprovantes de destinação (Notas Fiscais, Certificados de Destinação Final – CDF, Recibos de Coleta, etc.) de todos os resíduos gerados (sólidos e efluentes), pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

3.6.6. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo destinados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.6.7. Fica proibida a queima, mormente a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão competente, conforme Art. 19 § 3º do Decreto Estadual nº 38.356/1998;

3.6.8. O transporte de resíduos perigosos Classe I, somente poderá ser realizados por veículos licenciados pela FEPAM, devendo ser acompanhado pelo “Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR”, conforme Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/1998 e Portaria FEPAM nº 087/2018 (a obrigatoriedade do uso do MTR se estende também ao transporte dos resíduos Classe II, conforme estabelecido nesta mesma Portaria);

3.6.9. A empresa deverá atentar para o cumprimento do Art. 1º da Resolução CONSEMA nº 073/2004, que estabelece: “Fica proibida a codisposição de resíduos sólidos industriais em células destinadas ao recebimento de resíduos sólidos urbanos, exceto aqueles oriundos de refeitórios e de áreas administrativas, e previamente segregados na fonte geradora”;

3.6.10. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.7. Quanto ao Monitoramento:

3.7.1. Deverá ser enviado à SMMAM, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contendo, no mínimo:

3.7.1.1. Avanço de lavra, identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, área de abastecimento da frota, condições das áreas de armazenamento de minerais (processados e a processar), histórico de detonações, área de acondicionamento de resíduos, controle de processos erosivos, controle/monitoramento/manutenção da CSAO e do SDS (item 3.4.3), medidas de manutenção e de controle ambiental, entre outras informações pertinentes;

3.7.1.2. Planta Altimétrica do avanço de lavra e com a(s) frente(s) de lavra prevista(s) para o período, a direção e o sentido deste avanço, sobreposta com ao mapa contendo as formações vegetais e os recursos hídricos, acompanhada da respectiva ART do responsável técnico;

3.7.1.3. “Planilha de Resíduos Sólidos Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados pela atividade, segregados e destinados no período (o modelo da planilha está disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>), devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa (definido através de ART específica), acompanhada dos comprovantes de destinação final de todos estes resíduos e as quantidades totais armazenadas (aguardando destinação);

3.7.1.4. Como medida mitigadora e compensatória foi realizado o plantio de 40 mudas, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental. As mudas encontram-se em bom estado fitossanitário e deverá ser apresentado relatório de monitoramento anual pelos próximos três anos.

3.8. Quanto à Recuperação Ambiental:

3.8.1. A empresa deverá executar medidas mitigadoras e compensatórias sempre supervisionadas por responsáveis técnicos devidamente habilitados, munidos da respectiva ART;

3.8.2. O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária, salvo em casos devidamente justificados através de critérios técnicos;

3.8.3. A suspensão eventual da atividade do empreendimento não implicará na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta Licença;

3.8.4. Os rejeitos oriundos da atividade de extração, além do solo orgânico (conforme item **3.2.11**), deverão ser utilizados prioritariamente na recuperação da topografia da área minerada, cabendo ao empreendimento a apresentação de Projeto Técnico e Plano de Ação específico, a ser analisado e deferido pela SMMAM, para este fim;

3.8.5. Em caso de encerramento das atividades, o empreendimento deverá solicitar a Renovação de Licença de Operação com vistas a recuperação ambiental, apresentando Plano de Encerramento e de Recuperação da Área e demais documentos e laudos conforme item **3.2.11** desta Licença.

3.9. Quanto à publicidade do empreendimento:

3.9.1. O empreendedor deverá manter, fixada em local de fácil visibilidade, placa de divulgação da presente licença, conforme modelo disponível em: <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>, (Placa de Identificação de Licenciamento Ambiental), devendo a placa ser mantida durante todo o período da vigência desta Licença.

4. RENOVAÇÃO:

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à SMMAM através de Protocolo Eletrônico para a solicitação de “Renovação de Licença de Operação – Extração Mineral”, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, documentação conforme segue:

4.1. Requerimento assinado pelo responsável legal, solicitando a renovação da Licença de Operação;

4.2. Cópia desta Licença de Operação;

4.3. O Formulário de “Extração Mineral”, íntegro, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário está disponível em <https://bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/secretaria-municipal-de-meio-ambiente-smmam>);

4.4. Registro atualizado e em vigor junto a Agência Nacional de Mineração (ANM);

4.5. Anuência do Poder Público Municipal atualizada e em vigor para o exercício da atividade;

4.6. Relatório Técnico e Fotográfico, com ART do responsável técnico, contendo:

4.6.1. As condições das instalações do empreendimento, contemplando a área geral de exercício da atividade (lavra, beneficiamento, área de abastecimento, acondicionamento de resíduos, controle de águas pluviais, etc.);

4.6.2. O cumprimento integral de todas as condições e restrições da presente Licença, detalhado item por item;

4.6.3. O controle de processos erosivos e de estabilidade de taludes;

4.7. Plano de Controle Ambiental atualizado, com ART do responsável técnico;

4.8. Planta Planialtimétrica atualizada sobrepondo as poligonais ambiental, útil e de extração, conforme registros na ANM, destacando as áreas já mineradas, em operação e de avanço da lavra, a vegetação nativa existente, as áreas de beneficiamento e armazenamento de minério, as áreas de depósito de inertes e de solo orgânico, as estruturas de drenagem pluvial (e seu sentido de escoamento), as áreas em recuperação ambiental, entre outras áreas pertinentes à atividade;

4.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, acompanhado da ART do Responsável Técnico pela sua elaboração, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Lei nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

4.9.1. ART do Responsável Técnico pela implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do PGRS, incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, podendo este profissional ser o mesmo da elaboração do Plano (Art. 22 da Lei nº 12.305/2010 [Política Nacional de Resíduos Sólidos] e Art. 21 da Lei nº 14.528/2014 [Política Estadual de Resíduos Sólidos]);

4.10. ART/RRT/AFT atualizada dos responsáveis técnicos, conforme item **3.2.5** desta Licença.

5. FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO:

5.1. Caso venham a ocorrer alterações nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMAM, sob pena de anulação da presente licença;

5.2. Esta licença só é válida para as condições contidas acima, em condições normais, até a data de **20 de janeiro de 2027**;

5.3. Laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, incorre nas penalidades previstas no Art. 82. do Decreto Federal 6.514/2008;



5.4. Porém, caso alguma condição, restrição e/ou prazo estabelecido nesta licença for descumprido, ou os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, a mesma automaticamente perderá sua validade;

5.5. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 2023.

OSMAR BOTTEGA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Responsável Técnico pelo Licenciamento Ambiental Municipal

Rua 10 de Novembro, 190, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS – CEP: 95700-382

Fone: (54) 3055-7222

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2023 15:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p63cae4068c4a3>.
POR OSMAR BOTTEGA: 43524311091 - (435243110-91) EM: 20/01/2023 15:57

